



COMUNICADO N.001/2021-CE/SINJEAM

Do Registro das Chapas

Em virtude da pandemia, da prorrogação do Decreto Estadual-AM n. 43.302 de 23 de janeiro de 2021, que restringe a circulação de pessoas, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo coronavírus, e da Portaria - TRE/AM n. 039, de 20 de janeiro de 2021, que suspendeu, excepcionalmente, a prestação de atividades presenciais na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e nos cartórios eleitorais da capital e do interior, esta Comissão Eleitoral resolve:

Que o registro das chapas será de forma virtual e ocorrerá da seguinte forma:

O requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral deverá ser enviado para o e-mail: sinjeam@gmail.com , até às 13h do dia 1º de fevereiro de 2021.

Manaus-AM, 30 de janeiro de 2021

COMISSÃO ELEITORAL

Herbert van do Rosário Ferreira
Presidente

Osinaldo Vieira Cardoso
Secretário

Leandro Nascimento Simão
Escrutinador

DECRETO N.º 43.303, DE 23 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE sobre a ampliação da restrição temporária de circulação de pessoas, na forma que especifica, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, propostas pelo Comitê Intersetorial de Combate e Enfretamento ao COVID-19, de modo a garantir a contenção da elevação dos casos, no âmbito do Estado do Amazonas, e a consequente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 1/2021 do Grupo Integrado de Atuação Coordenada - COVID-19 (GIAC), do Ministério Público Federal, de que seja promovido isolamento sanitário mais severo, se necessário, com aumento do período de toque de recolher, nos municípios do Estado do Amazonas, até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde disponível, com base em dados comprovados;

D E C R E T A :

Art. 1.º Fica instituída, até 31 de janeiro de 2021, a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas, em todos os municípios do Estado do Amazonas, durante as 24 horas do dia.

Art. 2.º Ficam excetuados da restrição estabelecida no artigo anterior, os deslocamentos destinados a garantir o funcionamento, aquisição de produtos ou prestação dos serviços e atividades a seguir enumerados:

I - a produção e o transporte de cargas de produtos essenciais à vida, como alimentos, bebidas, combustíveis, itens de higiene e limpeza, gases, EPI's, medicamentos e outros insumos médico-hospitalares e produtos da área de segurança, podendo ser realizado o transporte de cargas

de insumos e produtos, destinados ao setor industrial, não relacionados a itens essenciais à vida, no período limitado de 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

II - supermercadistas de pequeno, médio e grande porte, atacadista, pequeno varejo alimentício e padarias, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita de produtos alimentícios, bebidas, itens de limpeza e de higiene pessoal e funcionamento de 06 horas às 19 horas, a fim de evitar aglomerações em suas dependências, devendo ser isoladas e restritas à circulação de público as áreas de venda de produtos não essenciais, que não sejam alimentos, bebidas, itens de higiene pessoal e de limpeza;

III - *delivery* de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, de 06 horas da manhã até as 22 horas, ficando expressamente vedados o consumo no estabelecimento e as vendas nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;

IV - distribuidora de água mineral e gás de cozinha, que poderão funcionar das 06 horas às 18 horas;

V - as empresas de segurança privada;

VI - o Setor Industrial, com a ressalva de que as unidades cuja produção não seja destinada a itens essenciais à vida, como alimentos, bebidas, itens de higiene e de limpeza, gases, EPI's, e produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares, poderão funcionar somente por 12 horas diárias, de segunda a sexta-feira;

VII - drogarias e farmácias, que poderão funcionar 24 horas por dia, ficando o deslocamento limitado a um comprador por núcleo familiar, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos;

VIII - o atendimento presencial médico, odontológico, psicológico, de fisioterapia e de enfermagem, com agendamento prévio ou de forma emergencial e, ainda:

a) Clínicas que tratem, em caráter continuado, pacientes oncológicos, cardiopatas, renais, diabéticos, obstétricas e pediátricas;

b) Clínicas e consultórios médicos que prestem serviços de assistência à saúde, com serviços médicos ambulatoriais, visando à diminuição da sobrecarga da rede pública e privada;

c) Clínicas de Vacinação;

IX- comércio de artigos médicos e ortopédicos;

X - Clínicas Veterinárias e de serviço de assistência à saúde dos animais, apenas para atendimentos de urgência e emergência;

XI - *delivery* de *petshops* e estabelecimentos que comercializem alimentos e medicamentos destinados a animais, de 08 horas às 17 horas, ficando expressamente vedadas as vendas nas modalidades *drive thru* e coleta, em qualquer horário do dia;

XII - as feiras e mercados públicos, que comercializem produtos *in natura*, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, ficando vedado o consumo no local, com funcionamento restrito ao período de 04 horas da manhã às 10 horas da manhã;

XIII- postos de combustíveis;

XIV- bancos, cooperativas de crédito, loterias e a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas, utilizando o protocolo de segurança, visando evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa do estabelecimento;

XV- prestadores de serviços públicos essenciais, da área de manutenção, relacionados a serviços de abastecimento de água, gás, energia e internet;

XVI- serviços notariais e de registros, estritamente para fins de registro de nascimento e óbito;

XVII - advogados, no exercício da função;

XVIII- floriculturas;

XIX- obras e serviços de engenharia, desde que diretamente relacionados à área de saúde;

XX -o deslocamento de pessoas para prestar assistência ou cuidados a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

XXI - o deslocamento dos profissionais de imprensa;

XXII - o deslocamento para as unidades de saúde, para atendimento emergencial;

XXIII - o deslocamento de agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores, cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia de COVID-19, ou para o exercício de missão institucional, de interesse público, por determinação de autoridade pública;

XXIV- o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso de necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

XXV - os deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§1.º O disposto neste artigo aplica-se aos estabelecimentos e serviços que estejam situados em Shopping Centers, estritamente listados nos incisos de seu *caput*.

§ 2.º O serviço de transporte de passageiros fica restrito ao deslocamento para a execução das atividades e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 3.º Fica suspenso, até 31 de janeiro de 2021, o funcionamento de todas as atividades comerciais e serviços não especificados neste Decreto.

Art. 4.º As disposições previstas neste Decreto não dependem de ato normativo complementar para sua aplicação e a sua fiscalização será feita pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar, pelo Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e pela Vigilância Sanitária Estadual, em conjunto com as Guardas Municipais e com as Vigilâncias Sanitárias Municipais, mediante a adoção de ações que garantam o cumprimento da restrição de circulação de pessoas em espaços e vias públicas, e, ainda:

I - abordagem e controle de circulação de transeuntes e veículos particulares;

II - controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município.

Art. 5.º Ficam revogados o Decreto n.º 43.234, de 23 de dezembro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos pelo período de 25 de janeiro de 2021 a 31 de janeiro de 2021.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de janeiro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO

Secretário de Estado de Saúde

CEL QOPM RR LOUISMAR DE MATOS BONATES

Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas

CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE

Comandante–Geral da Polícia Militar do Amazonas

CEL QOBM DANÍZIO VALENTE GONÇALVES NETO

Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

EMÍLIA FERRAZ CARVALHO MOREIRA

Delegada-Geral da Polícia Civil do Estado do Amazonas



SES-AM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ACESSIBILIDADE **A**   

(..)



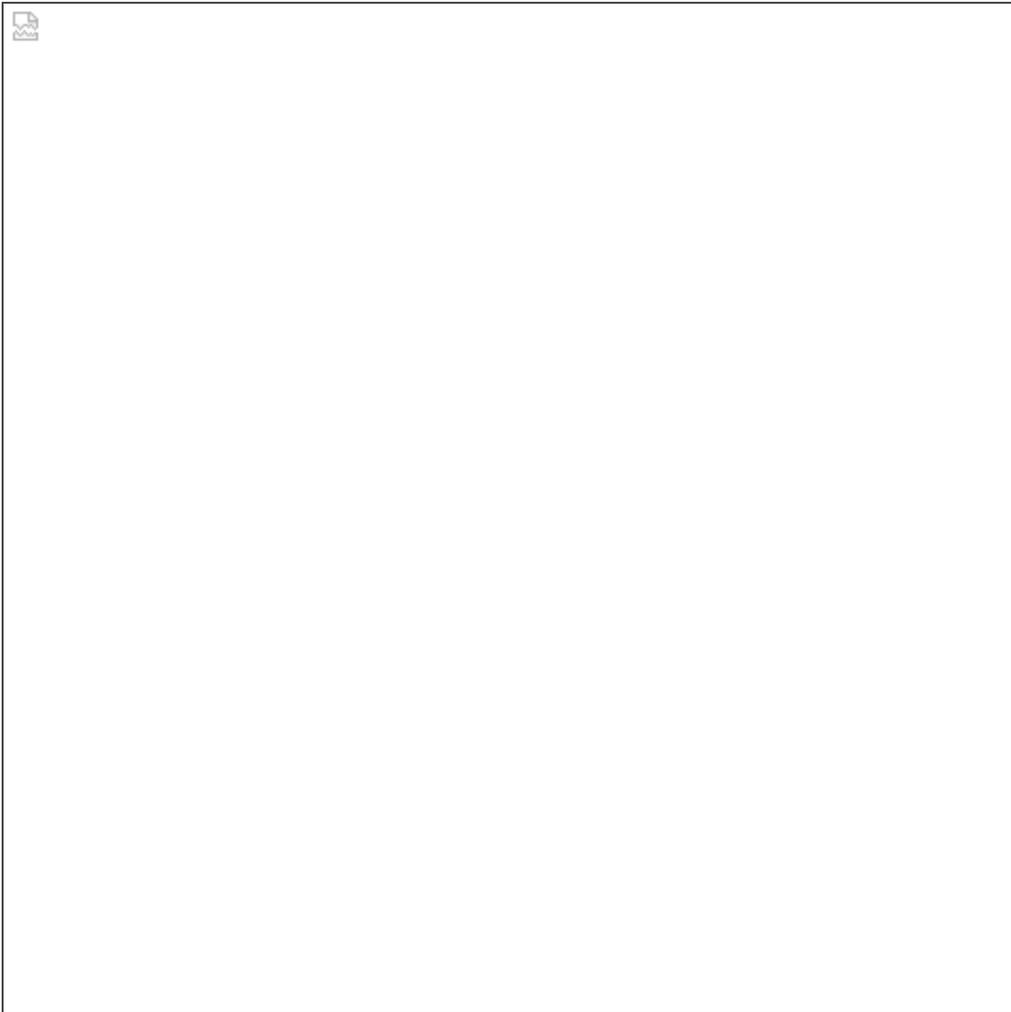
(..)



Notícias

Governo do Amazonas prorroga as medidas de restrição para reforçar enfrentamento à Covid-19

29/01/2021 14:42:28



Novo decreto vai vigorar entre os dias 1º e 7 de fevereiro de 2021

O governador Wilson Lima anunciou, nesta sexta-feira (29/01), em live nas redes sociais oficiais do Governo do Estado, que as medidas restritivas para reduzir a taxa de infecção pelo novo coronavírus no Amazonas serão prorrogadas por mais sete dias, sendo estendidas até o dia 7 de fevereiro. A decisão foi tomada após reunião do Comitê de Enfrentamento da Covid-19 e representantes dos demais poderes e de órgãos fiscalizadores.

O novo decreto, que será publicado no Diário Oficial do Estado (DOE), mantém a restrição de circulação de pessoas no período de 24 horas, com exceção para serviços considerados essenciais já definidos no Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que permanece em vigor até domingo (31/01).

A partir de demandas apresentadas ao Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que atestaram suas essencialidades, o novo decreto vai autorizar a ampliação do horário de funcionamento de feiras e mercados, que será das 4h às 15h, e também a operação de fábricas de itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercado.

Também após análise do Comitê, será autorizada a venda em delivery, das 8h às 17h, de itens de estabelecimentos de materiais elétricos, hidráulicos e

pneumáticos; e de peças de veículos pesados (ônibus, caminhão e ambulância).

O governador também anunciou a suspensão do ponto facultativo previsto para o período de Carnaval, nos dias 15 e 16 de fevereiro.

"O Amazonas sofre hoje uma pressão muito grande em sua rede hospitalar, com muitas pessoas na fila de espera por um leito clínico e de UTI. Há uma variante em circulação que é muito mais perigosa do que as outras que tiveram aqui no Amazonas, com uma capacidade muito grande de transmissão. Hoje temos uma das maiores taxas de transmissibilidade do país, e isso faz com que as pessoas adoecem com muito mais rapidez e precisem, mais cedo, procurar uma unidade hospitalar", afirmou o governador, ao explicar as razões da prorrogação das medidas restritivas.

Alta taxa de transmissão – A prorrogação do decreto tem como base informações técnicas e científicas da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), principalmente da taxa ainda elevada de transmissão da Covid-19 no Amazonas, atualmente em 1,25, a mais alta do país. A taxa de letalidade no Amazonas está em 3,6%, acima da média nacional (2,4%).

A taxa de 1,25 significa que, atualmente, cada grupo de 100 pessoas infectadas transmite o vírus para outras 125, em um intervalo de sete dias. Isso já se reflete em janeiro, que bateu recorde em número de casos notificados, totalizando 56.593, superando maio de 2020, que havia registrado 36.123 casos notificados no primeiro pico da pandemia.

A manutenção das medidas de restrição também considera as elevadas taxas de ocupação de leitos clínicos e de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), que estão acima de 90%. Atualmente, mais de 550 pacientes com Covid-19 que estão recebendo assistência na rede estadual, em unidades de urgência e emergência, aguardam liberação de leitos clínicos e de UTI.

Nova variante – Um estudo da Fiocruz Amazônia, desenvolvido com a colaboração da FVS-AM, comprova que uma nova variante do vírus identificada no Amazonas, a P.1, é altamente contagiosa e foi responsável por 91% dos casos de Covid-19 analisados através de sequenciamento genético, até o dia 13 de janeiro. As amostras verificadas foram analisadas pela FVS-AM.

Dados epidemiológicos da Fundação apontam uma predominância de circulação dessa nova variante no Amazonas entre a segunda quinzena de dezembro de 2020 e o mês de janeiro de 2021.

"O decreto que estamos publicando começa a valer a partir do dia 1º e vai até o dia 7 de fevereiro. E aí vamos avaliando a evolução dos casos e a quantidade de pessoas que estão procurando a rede hospitalar em busca de atendimento. Vale ressaltar que a restrição continua por 24 horas. Só saia de casa de for extremamente necessário, para comprar alimentos, remédios, se for um caso de urgência, de emergência, para levar alguém ao hospital, para ir no hospital ou por alguma outra excepcionalidade. Se não houver essa necessidade, se preserve, preserve os seus. Se proteja e proteja quem está do seu lado", afirmou o governador Wilson Lima.

Medidas mantidas – O novo decreto mantém a restrição de circulação por 24 horas, permitindo apenas o funcionamento de supermercados varejistas e

atacadistas de pequeno, médio e grande porte e padarias (das 6h às 19h), drogarias e farmácias (24 horas), mercados e feiras (das 4h às 15h) e serviços essenciais das áreas da saúde e segurança.

Será permitida a circulação para aquisição de produtos essenciais à vida, limitada a uma pessoa por núcleo familiar. Os serviços de delivery só serão permitidos das 6h às 22h para serviços essenciais, como venda de alimentação, aqui incluídos restaurantes, além da exceção estabelecida no novo decreto. Não serão permitidos serviços delivery ou drive-thru de comércio e serviços não essenciais.

Postos de combustíveis também poderão funcionar sem a abertura das lojas de conveniência.

As indústrias funcionarão em turno de 12 horas, com exceção daquelas que produzem alimentos e produtos farmacêuticos e hospitalares. Também só será permitido o transporte de cargas de produtos considerados essenciais, como alimentação, combustíveis e da área da saúde e segurança.

Medidas de restrição – De 1º a 7 de fevereiro

O que pode funcionar

- Supermercados varejistas e atacadistas de pequeno, médio e grande porte e padarias – das 6h às 19h, com venda restrita a produtos de higiene, limpeza e alimentação
- Drogarias e farmácias – 24 horas, com venda restrita a produtos de higiene, medicamentos e outros produtos farmacêuticos
- Mercados e feiras – das 4h às 15h
- Delivery de serviços de alimentação – das 6h às 22h
- Indústria – em turno de 12 horas (exceção para alimentos e produtos farmacêuticos e hospitalares)
- Transporte de cargas – apenas de produtos essenciais, como alimentação, combustíveis e produtos da área da saúde e segurança
- Postos de combustíveis
- Fábricas de itens para embalagem de alimentos, bebidas, limpeza, higiene pessoal e remédios, além de sacolas para supermercado
- Delivery para vendas de materiais elétricos, hidráulicos e pneumáticos – das 8h às 17h
- Delivery para vendas de peças de veículos pesados (ônibus, caminhão e ambulância) – das 8h às 17h

FOTOS: Herick Pereira/Secom



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PORTARIA N. 039, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o país continua em situação de pandemia e que suas consequências sanitárias ainda não podem ser claramente delineadas, com o avanço do contágio e de óbitos;

CONSIDERANDO a situação crítica em que se encontra o Estado do Amazonas em decorrência do aumento recente e expressivo do número de casos do novo coronavírus, dentro da denominada Segunda Onda de COVID-19; e

CONSIDERANDO a preocupação com a preservação da saúde de eleitores e de servidores e com a manutenção dos serviços, por meio de ferramentas digitais capazes de conferir segurança às operações virtuais;

R E S O L V E:

Art. 1º PRORROGAR até o dia 28 de fevereiro de 2021 os efeitos da Portaria TRE/AM n. 002, de 06.01.2021, que suspendeu, excepcionalmente, a prestação de atividades presenciais na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e nos cartórios eleitorais da capital e do interior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)

Desembargador Jorge Manoel Lopes Lins
Presidente em exercício do TRE/AM